

PORTARIA Nº 17/2022

O Dr. Lucas de Castro Campos, Defensor Público responsável pela 33^a e 34^a Defensoria Pública de Londrina/PR (Resolução DPG nº 048-2021), no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta n. 01/2019, oriunda do Exmo. Sr. Defensor Público Geral bem como da egrégia Corregedoria, facultando a “*suspensão do atendimento ao público pelo prazo de 5 [cinco] dias úteis*”, antes e após as férias, licenças e afastamentos;

CONSIDERANDO, nesse contexto, recente decisão proferida pelo Exmo. Sr. 2º Defensor Público-Geral, datada de 04-10-22 [Protocolo n. 19.543.539-1], ressaltando que “*a suspensão estará autorizada, independentemente de homologação pela Administração Superior*”;

CONSIDERANDO que há, na comarca de Londrina, 3 Defensores Públicos atuando na mesma matéria [família], motivo pelo qual, segundo o art. 1º, §2º, Instrução Normativa Conjunta n. 01/2019, a suspensão deve ser proporcional;

CONSIDERANDO, ainda, o afastamento do Defensor Público responsável pela 33^a e 34^a Defensorias, em razão do gozo de férias, de 12 a 16/12/22, conforme a Portaria n. 13/2021-Coordenação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequar a numeração da portaria àquela disponibilizada pela Coordenação desta unidade, a fim de dar publicidade por meio do endereço eletrônico da Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspende, no período de 05 a 09/12/22, na proporção de 33% [trinta e três por cento], o atendimento ao público.

Parágrafo primeiro: A suspensão de que trata o *caput* não abrange os atendimentos de mandados, referentes a autos em tramitação perante a 2ª Vara de Família da comarca de Londrina, bem como em trâmite

perante a 3ª Vara de Família desta comarca se, nessas hipóteses, a atribuição couber à 33ª e 34ª Defensoria Pública, cujos prazos processuais tenham termo final até 16/12/22.

Parágrafo segundo: Caberá à Assessoria inserir nos sistemas, tabelas e planilhas, a informação contida no *caput*, atuando de forma coordenada com os demais servidores desta unidade, a fim de velar pelos efeitos desta Portaria.

Parágrafo terceiro: Atendimentos já agendados para o período mencionado no *caput*, cuja urgência não seja constatada pela Assessoria, poderão por ela ser reagendados, conforme a agenda disponível, se prejudicarem, especialmente, o cumprimento dos prazos processuais.

Art. 2º. Determinar à Assessoria que encaminhe, *ad cautelam*, por e-mail [e com comprovação de leitura], cópia desta Portaria à [ao]:

- Exmo. Sr. Corregedor Geral;
- Exma. Sra. Coordenadora desta unidade;
- Exmas. Sras. Defensoras Públicas também atuantes nas Varas de Família da comarca.

Art. 3º. Os casos não abrangidos por esta Portaria serão decididos pelo Defensor Público lotado na 33ª e 34ª Defensoria Pública.

Art. 4º. Revogar a Portaria n. 02/2022 de minha lavra, não se confundindo com eventual outro ato normativo de mesmo número, subscrito por outro [a] Defensor [a] desta unidade.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Londrina/PR, 02 de dezembro de 2022.

LUCAS DE CASTRO CAMPOS
Defensor Público